



CONTRATO Nº 017/2022/MTI

Contrato que entre si celebram **A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI** e a Empresa **JVR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, tendo por objeto a aquisição de 04 (quatro) Macbooks Air.

CONTRATANTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.011.059/0001-52, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco SEPLAG, Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, CEP: 78049-903, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Interino, e também, Diretor Vice-Presidente, Sr. **CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES**, e, pelo seu Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Sr **CIRANO SOARES DE CAMPOS**, podendo ambos serem encontrados no endereço profissional à Rua Des. Carlos Avalone, s/n, Palácio Paiaguás (Bloco SEPLAG), Centro Político Administrativo, CEP 78049-903, Cuiabá – MT.
CONTRATADA: JVR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 34.308.877/0001-66 com sede na Rua M, número 16, sala 05, Loteamento Jd. Luciana, Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá/MT, CEP: 78070-465, neste ato representada legalmente por seu Sócio Administrador, Sr. **VINICIUS ZANÃO DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para a contratação do objeto de que trata o **Processo nº MTI-PRO-2022/00543**, resolvem celebrar o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico nº 009/2022**, na forma da Lei Federal nº. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da MTI e no que couber o Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, assim como pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Aquisição de 4 (quatro) Macbooks Air com a seguinte especificação:

- Chip M1 da Apple com CPU de 8 núcleos, GPU de 8 núcleos e Neural Engine de 16 núcleos
- Memória unificada de 8 GB
- SSD de 512 GB
- Tela Retina com True Tone
- Touch ID
- Trackpad Force Touch
- Duas portas Thunderbolt / USB 4
- REFERÊNCIA MGN73BZ/A
- O chip M1 da Apple é o primeiro sistema em um chip (SoC) para Mac. Com impressionantes 16 bilhões de transistores, ele reúne CPU, GPU, conexões e todos os componentes e controles principais em uma peça só, e minúscula. Criado pela Apple, o chip M1 traz para o Mac desempenho incrível, tecnologias exclusivas e consumo de energia eficiente.
- Com CPU de oito núcleos e GPU de até oito núcleos, o M1 no MacBook Air deixa o desempenho da CPU até 3,5 vezes mais rápido e os gráficos até cinco vezes mais velozes do que a geração anterior.

- O Macbook Air acima especificado, será material permanente para atendimento das atividades dos Produtos da Plataforma de Transformação Digital na UGPR - Unidade Estratégica de Projetos.

CLAUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 90 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QDTE	VALOR	TOTAL
01	Macbook Air com Chip M1 da Apple com CPU de 8 núcleos, GPU de 8 núcleos e Neural Engine de 16 núcleos; Memória unificada de 8 GB; SSD de 512 GB; Tela Retina com True Tone; Touch ID; Trackpad Force Touch Duas portas Thunderbolt/USB Ref: MGN73BZ/A	4	R\$ 10.317,50	R\$ 41.270,00
			TOTAL	R\$ 41.270,00

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Unidade Estratégica de Projetos da MTI/MT, em uma única entrega e de forma integral.

2.2. O endereço da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação é Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo | CEP: 78049-903, Cuiabá - MT.

2.2. A entrega deverá ser feita em horário comercial, sendo das 08:00h às 18:00h, e recebido pelos responsáveis Fábio Ferreira Dedé ou Sócrates Farias de Barros (65) 3613-3038 e (65) 984247695.

2.3. O prazo de entrega dos produtos será de até 90 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as demais constantes no Termo de Referência 01/2022/UGEPB e seus Anexos, constituem obrigações do fornecedor:

3.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, através da execução dos serviços em conformidade às especificações constantes no Contrato;

3.2. Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

3.4. Cumprir fielmente todos os termos do Instrumento de Contrato;

3.5. Atender prontamente as orientações e exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto do Contrato, e a tratar todos os funcionários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito;

3.6. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deverá observar, quanto ao pessoal, o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, o uso obrigatório do uniforme e crachá de identificação;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Assegurar-se a recepção do equipamento especificado, verificando sua qualidade e se está em pleno funcionamento e atesto da Nota Fiscal/Fatura;
- 4.2. Verificar se os preços praticados estão em conformidade com as condições firmadas no termo de referência, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- 4.3. Emitir pareceres técnicos quando necessário;
- 4.4. Documentar as ocorrências havidas;
- 4.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à prazo de entrega e qualidade do equipamento especificado;
- 4.6. Efetuar os pagamentos devidos;

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Programa:	036	Projeto/Atividade e (Ação):	2009
Unid. Orçamentária:	11.401	Tarefa:	SubAção:02- Ampliação de novos e-serviços Etapa:2 - Desenvolver novos e-serviços
Natureza da Despesa:	4.4.90.52	Fonte:	240
Tipo de Despesa:	<input checked="checked" type="checkbox"/> Contratação de Empresa <input type="checkbox"/> Transferência de Recursos		
Previsão Orçamentária para Essa Aquisição:	R\$ 41.270,00		

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do presente Instrumento de Contrato é de R\$ 41.270,00 (quarenta e um mil, e duzentos e setenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será creditado, de forma única, em favor da Contratada mediante ordem bancária que será indicada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;
- 7.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1.



- 7.3 A partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;
- 7.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 7.5. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. As partes poderão rescindir o contrato, de forma amigável, unilateral ou judicial, nas hipóteses previstas no art. 87 do RLC/MTI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no contrato, conforme autoriza o artigo 82 da Lei 13.303/2016 e Regulamento da MTI:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) do valor do contrato;
- b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) do valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

10.2. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de até 10% (dez por cento), por ocorrência, do valor mensal do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicados oficialmente;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a MTI, por um período não superior a 02 (dois) anos;

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do subitem 10.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” retro, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 10.2, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

10.5. A sanção estabelecida na alínea “c” do subitem 10.2, é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 10.2, poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, na execução do contrato:

VINICIUS
ZANAO DE
OLIVEIRA:
06063871101

Assinado eletronicamente por VINICIUS ZANAO DE OLIVEIRA em 06/03/2022 11:01
DN: C=BR, CN=ZP-BRASIL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB eCNPJ-A1, OLIVEIRA BRANCOI,
OU=174332000115, CN=VINICIUS ZANAO DE OLIVEIRA,
000001101
Razão: Eu sou o autor desta documento.
Linha de Referência para Verificação de Assinatura
RSB
Data: 2022.03.06 09:24:17.0000
Fonte PDF: Roadwin Versão: 11.2.2



- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado (por escrito) pelo empregado público responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

10.8. A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

10.9. O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste.

10.10. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, nos termos do artigo 87, b, I ao V do regulamento.

10.11. A CONTRATANTE irá formalizar comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, desde que discutidas na esfera judicial.

10.13. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

10.14. Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estipulado para a execução do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da MTI especialmente designado, que deverá receber o equipamento, deverá atestar a especificação técnica e verificar o período de garantia do produto.

11.1.1. O representante da MTI anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados no equipamento especificado.

11.1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2. O fornecedor deverá indicar preposto para representá-lo na execução do contrato.

11.2.1. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação, por empregado público indicado pela MTI, do cumprimento das obrigações contratuais por parte do Contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários, observando para tanto a descrição do equipamento especificado constante no Contrato.



11.2.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar a qualidade, verificando, dentre outros aspectos, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas.

11.3. A fiscalização por parte da MTI não exime, nem reduz a responsabilidade da contratada no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Considerando o objeto do contrato, não será utilizada garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS BENS ADQUIRIDOS

13.1. A Garantia Legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, não exime a garantia dos bens adquiridos que será de no mínimo de 01(um) ano;

13.2. O recebimento e aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. A MTI realizará recebimento provisório e definitivo do objeto contratado.

14.1.1 O recebimento será:

I - Provisório: os materiais entregues/recebidos pela Contratante serão avaliados, sem que a posse dos mesmos seja transferida à empresa e sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado;

II - Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

III - definitivo: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.

14.1.2. Os recebimentos ocorrerão, à conta da comunicação por parte da Contratada direcionada ao agente de fiscalização técnica, nos seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;

II - até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;

III - até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

14.2. O fiscal técnico do contrato, é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos do item 14.1.2.

14.3. Os recebimentos de materiais de estoque devem ser realizados pelos respectivos almoxarifados e devem ser ratificados pelo agente de fiscalização técnica do contrato, quando couber.

14.4. Caso o fiscal do contrato ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte do Contratado, deve comunicar o preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

14.5. O tempo para a correção referida no item 14.4 deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

14.6 realizada a correção pelo Contratado, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 14.1.2 deste item ou os pactuados em contrato, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO – DECRETO Nº 572/2016

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta



própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

16.1. A CONTRATADA deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participarem da execução do contrato, comprometendo-se perante a MTI - Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

16.2. Os dados coletados e fornecidos, inerentes ao objeto do presente Contrato, dos documentos que o integram, serão tratados conforme previsto na Lei nº 13.709/2016 - Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A CONTRATADA deverá proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa.

17.2. A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

17.3. A CONTRATADA deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

17.4. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

17.5. A CONTRATADA deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

17.6. A CONTRATADA deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.

17.7. A CONTRATADA deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

17.8. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

17.8.1. Racionalizar/economizar energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

17.8.2. Evitar o desperdício da água potável; e treinar/capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

18.1. Considerando tratar-se de entrega de material, não haverá, por regra, reajuste de valores neste contrato.

18.2. Excepcionalmente, caso necessário o reajuste ou revisão dos preços praticados, poderá sofrer, este contrato, revisão, para mais ou para menos, nos mesmos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o art. 76 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI.

VINICIUS
ZANAO DE
OLIVEIRA:
06063871101

Assinado eletronicamente por VINICIUS ZANAO DE
OLIVEIRA:06063871101
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, O=REI e CPF
AT, OU=(EU BRANCO), OU=37743132000113,
OU=Instituto de Identificação, CN=VINICIUS ZANAO
DE OLIVEIRA:06063871101
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.03 09:25:32-04'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.2



18.3. No caso de revisão ou reajuste, caso o contrato seja prorrogado por mais de um ano, este será realizado pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI/IPEA, conforme legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

19.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e site da MTI, conforme o disposto na Lei 13.303/2016 e RLC/MTI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a proposição de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2022.

CLEBERSON
ANTONIO SAVIO
GOMES:801806
63100
Assinado de forma
digital por CLEBERSON
ANTONIO SAVIO
GOMES:80180663100
Dados: 2022.08.02
16:25:50 -04'00'

CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES
Diretor-Presidente Interino
CONTRATANTE

CLEBERSON
ANTONIO SAVIO
GOMES:8018066
3100
Assinado de forma digital por
CLEBERSON ANTONIO SAVIO
GOMES:80180663100
Dados: 2022.08.02 16:26:01 -04'00'

CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES
Diretor Vice-Presidente
CONTRATANTE

CIRANO SOARES DE
CAMPOS:42448298
149
Assinado de forma digital
por CIRANO SOARES DE
CAMPOS:42448298149
Dados: 2022.08.02 15:18:11
-04'00'

CIRANO SOARES DE CAMPOS
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
CONTRATANTE

VINICIUS ZANAO
DE OLIVEIRA:
06063871101
Assinado digitalmente por VINICIUS ZANAO DE
OLIVEIRA:06063871101
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=3774313200013, OU=vínculo@receita.fazr.gov.br,
CN=VINICIUS ZANAO DE OLIVEIRA:06063871101
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: esta localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.03 09:25:11-04'00'
Faxit PDF Reader Versão: 11.2.2

VINICIUS ZANÃO DE OLIVEIRA
Sócio Administrador JVR Comércio e serviços de informática LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

Jaceline Peiris Slaviero
731.307.101-91

TESTEMUNHA:
CPF:

Acia de Oliveira Jr
530.808.634-68